



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.417, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DECLARA O INTERESSE PÚBLICO E A AFETAÇÃO DO BEM COMO DE USO COMUM DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber, a título de doação pura e simples, da empresa PG Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.788.766/0001-08, o imóvel urbano consistente no Lote nº A1, desmembrado da área de matrícula nº 8.786 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

**Art. 2º** É declarado o manifesto interesse público no recebimento do imóvel descrito no art. 1º, por ser essencial à implantação e à integração da malha viária urbana do Município, promovendo a melhoria da mobilidade e o desenvolvimento ordenado da região.

**Art. 3º** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei possui área total de 7.502,17 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 652,33 m (seiscentos e cinquenta e dois metros e trinta e três centímetros), cujas demais características, limites e confrontações constam do memorial descritivo, planta e demais documentos técnicos, partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para a aprovação do projeto de desmembramento da matrícula nº 8.786, a ser apresentado pela empresa doadora, para fins de individualização da área de 7.502,17 m<sup>2</sup> a ser doada ao Município, permanecendo a **área remanescente**, denominada **Lote nº A1B**, com **2.769,14 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e catorze decímetros quadrados), sob a propriedade da empresa doadora.

Parágrafo único Todas as despesas técnicas, administrativas e registrais relativas ao processo de desmembramento e o subsequente registro do desmembramento correrá integralmente por conta do doador.

**Art. 5º** Fica o imóvel, a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal, afetado à categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação exclusiva e permanente para a implantação de via pública, sendo vedada



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

sua utilização para finalidade diversa sem prévia e específica autorização legislativa de desafetação.


**Art. 6º** Consumada a doação, mediante a lavratura da competente escritura pública e seu subsequente registro no ofício imobiliário, o Poder Executivo adotará as providências para:

- I - incorporar formalmente o imóvel ao patrimônio público municipal;
- II - integrar a nova via ao sistema viário urbano, atribuindo-lhe denominação oficial;
- III - promover a devida inscrição e atualização do bem nos cadastros imobiliário e patrimonial do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive aquelas relativas aos atos notariais e registrais necessários à formalização da doação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Março de 2026

  
**VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/03/2026.

  
**ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO**  
Secretário Legislativo